

INTERESSADO: Paulo Donizeti Moreira

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em curso da aprendizagem de Escola SENAI.

RELATOR : Cons. Eloysio Rodrigues da Silva.

PARECER CEE Nº 2017 /75, CPG, Aprovado em 16 / 07 75.

Coo. ao Pleno em 30/ julho 75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

1.1- Paulo Donizeti Moreira, filho de Vicente Ambrósio Moreira e de dona Valdomira Rodrigues Moreira, nascido em Pindamonhangaba, a 21/02/1956, domiciliado e residente no Bairro de Campinas S/N, em Pindamonhangaba, tendo concluído o Curso de Aprendizagem Industrial na Escola SENAI "Félix Guisard", solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida equivalência desses estudos visando a prosseguir-los no ensino regular de 1º grau.

1.2-É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1.2.1- curso primário com quatro séries;

1.2.2- curso de aprendizagem industrial, três "graus";

1.2.3- estudou: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, Desenho, Educação Física, Educação Moral e Cívica, Ciências Sociais (História do Brasil e Geografia do Brasil) e Prática de Oficinal

1.2.4 - em 21 de dezembro de 1972 recebeu Certificado de Aprendizagem correspondente a conclusão do Curso de "Mecânico de Automóvel".

1.3- A documentação escolar está em ordem e atende as exigências da Resolução CEE-nº 19/65.

2.5- O antigo "grau" - denominação que o SENAI vinha adotando para cada semestre letivo - correspondia a um "termo" atual.

2.6- O requerente realizou curso de aprendizagem com a duração de 3 "graus" ou, com a denominação adotada nos "planos de cursos" aprovados pelo CEE, de 3 "termos", ou ainda de 3 "séries". Cada grau teve a duração de 850 horas/aulas, excedendo, portanto, ao mínimo previsto no Parágrafo único do artigo 12, Deliberação CEE nº 14/73, isto é, 720 horas (2880: 4 séries, 720 horas/aula, por séries).

2.7- O elenco de matérias do currículo do curso que o interessado realizou é equivalente ao previsto pela Resolução CEE nº 8/71.

2.3- Há vários pareceres deste Conselho favoráveis ao pedido de equivalência em cursos similares, já havendo, portanto, jurisprudência firmada a respeito.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de que este Conselho reconheça os estudos realizados por Paulo Donizeti Moreira ao curso de aprendizagem ministrado na Escola SENAI "Félix Guisard" - Taubaté, como equivalentes aos cumpridos na 7ª série, podendo-se, portanto, autorizar-lha a matrícula na 8ª série do ensino do 1º grau.

A escola que acolher a matrícula do interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Geografia Geral e História Geral, caso tais disciplinas não constem do currículo da 8ª série, e nas disciplinas em que tal processo seja considerado necessário.

São Paulo, 16 de julho de 1975.

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva.

Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Elysiário Rodrigues de Sousa, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala da Câmara de Ensino do Primeiro Grau, em 16 de julho de 1975.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Presidente.